



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10556/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02998/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Marconi Milcíades Freire Meira**
- 1.2. CARGO: **Motorista, matrícula 2014-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **18.07.1992**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cabedelo**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24.10.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28. 10.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEMC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MERCIA SANDRA DE BRITO MEIRA	57 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10556/09

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 10556/09**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Mercia Sandra de Brito Meira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 20 de novembro de 2.018.

Lsci

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO